

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE ARAPONGAS
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO E DE INTIMAÇÃO

Autos de Inventário nº 0000043-64.1989.8.16.0045
Espólios de José Fernandes Vieira e Helena Hizo Vieira
Inventariante Judicial: Dr. Gustavo Linhares Valerio da Silva

O MM. Juiz de Direito **Dr. OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos dias e horários adiante designados, será levado a leilão público, na **modalidade exclusivamente eletrônica**, o imóvel rural a seguir descrito, integrante do acervo hereditário dos **Espólios de José Fernandes Vieira e Helena Hizo Vieira**, em cumprimento à decisão proferida nos autos do inventário em epígrafe, observadas as disposições dos arts. 879 a 903 do Código de Processo Civil, do Decreto nº 21.981/1932, da Resolução CNJ nº 236/2016 e da Instrução Normativa do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aplicável à espécie.

A presente alienação judicial decorre de **decisão judicial transitada em julgado** proferida nos autos do inventário, que determinou a venda judicial do acervo, e de decisão do *mov. 500* que fixou o valor de avaliação, designou o procedimento de leilão eletrônico e estabeleceu suas condições essenciais.

1. DO LEILOEIRO RESPONSÁVEL

1.1. Leiloeiro Público Oficial: HELCIO KRONBERG, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), titular da **Kron Leilões**, empresa credenciada para a realização de hastas públicas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), nomeado por decisão judicial nos autos em referência.

2. DA MODALIDADE E DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O leilão será realizado, na **modalidade exclusivamente eletrônica**, na Plataforma Superbid, com acesso pelo portal **www.kronleiloes.com.br**, conforme expressa determinação judicial, em observância ao art. 882 do CPC e à Resolução CNJ nº 236/2016.

2.2. Não haverá modalidade presencial. Somente serão considerados válidos os lances ofertados pela plataforma eletrônica oficial acima indicada.

2.3. O cadastramento prévio dos interessados é obrigatório e deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início do certame, mediante envio dos documentos pessoais, comprovante de endereço e, no caso de pessoa jurídica, atos constitutivos consolidados e documentos de seus representantes legais. Os interessados deverão cadastrar-se previamente na plataforma de leilões Superbid, com acesso pelo portal **www.kronleiloes.com.br**, cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único

responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (*art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ*).

2.4. Comprovação de idoneidade e capacidade financeira. Considerando o vulto e a natureza do bem, o interessado deverá comprovar, no ato do cadastramento ou no momento do lance, **idoneidade e capacidade financeira compatíveis** com o valor pretendido, mediante apresentação de certidões de regularidade (federal, estadual, municipal e trabalhista), comprovação patrimonial ou de capacidade de pagamento.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DOS LEILÕES

3.1. PRIMEIRO LEILÃO: dia **25/09/2026 (sexta-feira)**, às **10h30min**, oportunidade em que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação judicial.

3.2. SEGUNDO LEILÃO: dia **02/10/2026 (sexta-feira)**, às **10h30min**, caso frustrada a tentativa inicial pelo valor da avaliação, ocasião em que serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor mínimo fixado na cláusula 5.3 deste edital, observada a vedação de preço vil.

3.3. TERCEIRO LEILÃO: dia **09/10/2026 (sexta-feira)**, às **10h30min**, oportunidade em que somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação judicial.

3.4. Os horários acima indicados referem-se ao fuso de Brasília/DF.

3.5. Havendo arrematação em qualquer um dos leilões acima indicados, os leilões posteriores serão automaticamente cancelados.

3.6. Tendo em vista os leilões serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão na plataforma eletrônica até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada, nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução CNJ nº 236/2016, a contagem regressiva de 180 segundos (*03 minutos*), sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverá ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade.

4. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Imóvel rural denominado **Fazenda Baia São Benedito** (antiga *Baia das Pombas*), localizada na margem esquerda do Rio Cuiabá, no Município de **Barão de Melgaço, Estado do Mato Grosso**, com área total aproximada de **13.000 (treze mil) hectares**, composta pelas seguintes matrículas, ambas registradas no 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT. Medidas e confrontações no registro imobiliário, cabendo aos interessados providenciarem certidão atualizada das matrículas, não podendo ser alegado desconhecimento:

- **Matrícula nº 6690** — área de 10.000 (dez mil) hectares;
- **Matrícula nº 6691** — área de 3.000 (três mil) hectares.

4.2. Modalidade *ad corpus*. A alienação é realizada na modalidade *ad corpus*, nos termos do art. 500, §3º, do Código Civil, ou seja, o imóvel é alienado como **corpo certo e determinado**, considerado como um todo, independentemente de eventual divergência da metragem exata em relação à descrição constante das matrículas. Eventual diferença de área não invalida a arrematação. Havendo a eventual necessidade de regularizar a área a responsabilidade recairá sobre o arrematante.

4.3. Estado de conservação e situação fática. O imóvel é alienado **no estado físico, jurídico, possessório, ambiental e registral em que se encontra**, presumindo-se que o arrematante dele tenha pleno e prévio conhecimento, mediante visita técnica ao local e consulta às matrículas e demais documentos disponibilizados nos autos, vedada a posterior alegação de desconhecimento ou de vício redibitório.

4.4. Eventuais ônus, restrições ambientais (Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente), servidões, débitos de ITR, taxas, contribuições, foros, laudêmios ou demais pendências constarão das matrículas e/ou serão informados nos autos e no sítio eletrônico do leiloeiro, recomendando-se a sua integral verificação previamente à oferta de lances.

5. DO VALOR DE AVALIAÇÃO E DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Lance mínimo em todos os leilões previstos neste instrumento: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), expressamente fixado pelo MM. Juízo no item 7 da decisão judicial proferida no *mov. 606* dos autos

5.2. Não serão admitidos lances em favor inferior ao fixado no item acima.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Em todos os leilões previstos neste edital, a arrematação observará, obrigatoriamente, as seguintes condições de pagamento, conforme determinado pelo Juízo na r. decisão do *mov. 606*:

6.1.1. Pagamento à vista: O valor integral da arrematação deverá ser depositado judicialmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do encerramento do leilão. No mesmo prazo, deverá ser quitada a taxa de comissão devida ao leiloeiro.

6.1.2. Pagamento parcelado: No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do encerramento do leilão, deverá ser quitado, mediante depósito judicial, **sinal no valor mínimo de R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais). No mesmo prazo, deverá ser quitada a taxa de comissão devida ao leiloeiro. O valor remanescente deverá ser quitado nas seguintes condições:

- **a) Saldo remanescente:** em **até 5 (cinco) parcelas semestrais**, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no aniversário de 06 (seis) meses contados do pagamento do sinal, e as demais nas respectivas datas de aniversário;
- **b) Correção monetária:** as parcelas serão **corrigidas monetariamente pela variação acumulada do IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE, calculado *pro rata die* a contar da data do pagamento do sinal até a data de cada vencimento;
- **c) Garantia real obrigatória — hipoteca judicial:** o saldo parcelado será obrigatoriamente garantido por **hipoteca judicial de 1º grau** sobre o próprio imóvel arrematado, ou sobre as áreas arrematadas, em garantia do pagamento integral do saldo, das parcelas corrigidas, dos encargos e das demais obrigações assumidas pelo arrematante, na forma do art. 895, §1º, do CPC e da decisão judicial. A hipoteca deverá constar do auto, da carta de arrematação ou do título judicial cabível, **às expensas do arrematante**. A referida garantia não impede que o r. juízo, entendendo ser insuficiente, exija outras garantidas reais ou fidejussórias;
- **e) Inadimplemento:** o atraso no pagamento de qualquer das parcelas por prazo superior a **30 (trinta) dias**, após regular notificação, importará **vencimento antecipado das demais**, incidência de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA, podendo o Juízo, a requerimento do espólio, determinar a resolução da arrematação e a execução da hipoteca, sem prejuízo do disposto no art. 895, §§4º e 5º, do CPC.

6.2. Em igualdade de valor, a proposta para pagamento integral e à vista prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

6.3. Na hipótese de arrematação parcelada, fica assegurada ao arrematante a faculdade de antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do saldo a qualquer tempo, com a respectiva atualização das parcelas *pro rata die*, hipótese em que será proporcionalmente liberada a garantia hipotecária quitada.

7. VEDAÇÃO A ARRENDAMENTO E ATOS DE DISPOSIÇÃO ENQUANTO NÃO QUITADO O VALOR DA ARREMATAÇÃO:

7.1. Enquanto não houver integral adimplemento do preço, **qualquer arrendamento rural, parceria, cessão de uso, contrato de exploração, comodato, subarrendamento ou instrumento semelhante** que venha a ser contratado com terceiros relativamente às áreas arrematadas **deverá ser previamente submetido à análise e ao deferimento do Juízo**, em observância à decisão judicial e à preservação da garantia hipotecária.

8. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

8.1. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro à razão de **8% (oito por cento)** sobre o valor da arrematação, **expressamente fixada pelo Juízo**, a ser paga **diretamente ao leiloeiro, em apartado**, no prazo de até 72h (setenta e duas) horas contadas do encerramento do leilão no qual tiver ocorrido a arrematação, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do leiloeiro.

8.2. A comissão **não será descontada** do valor da arrematação devido ao espólio, e **não integra** o valor da arrematação para fins de partilha, pagamento dos quinhões hereditários, prestação de contas ou registro.

8.3. A comissão é devida **integralmente em qualquer hipótese**, inclusive nos casos de desistência, arrendimento, não pagamento ou inadimplemento do arrematante. Será devida pelo arrematante ainda quando exercido pelo herdeiro o direito de preferência previsto deste edital, porquanto o preço terá sido formado mediante procedimento público conduzido por auxiliar da Justiça. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro

9. ENVIO DE PROPOSTAS:

9.1. Eventuais propostas em valor e/ou condição diversas de pagamento deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, para o leiloeiro, o qual apresentará as propostas nos autos do processo, para análise do inventariante, dos herdeiros e apreciação do r. juízo. As propostas poderão ser entregues pessoalmente para o leiloeiro ou sua equipe ou, ainda, poderão ser encaminhadas para o *e-mail*: contato@kronbergleiloes.com.br ou para o *whatsapp*: (41) 3233-1077. **Fica vedada a apresentação de propostas, pelos interessados e/ou terceiros, diretamente nos autos do processo. Assim, toda e qualquer proposta deverá ser encaminhada para o leiloeiro;**

9.2. O recebimento de propostas não impede a realização do leilão e não acarreta a automática aceitação da mesma, ficando a proposta sujeita a apreciação e eventual homologação;

9.3. Prova de condição econômica: Junto com a proposta, o proponente deverá apresentar documentos do mesmo (*RG, CPF, comprovante residência, atos constitutivos, etc.*), assim como comprovação de sua capacidade financeira;

9.4. Desistência da Proposta: Havendo desistência da proposta, ficará o proponente sujeito a multa de 10% sobre o valor da proposta, a ser paga em favor do espólio, sem prejuízo de eventuais outras penalidades impostas pelo r. juízo. Ainda na hipótese de desistência, será considerado que o leiloeiro concluiu seu trabalho, sendo devida, pelo proponente desistente, taxa de comissão de 8% sobre o valor da proposta a ser paga para o leiloeiro, tendo este autonomia para cobrar o valor devido;

10. DOS ENCARGOS E DESPESAS DO ARREMATANTE

10.1. Correrão por conta exclusiva do arrematante, sem direito a reembolso ou compensação:

- a) Comissão do leiloeiro;
- b) ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), quando incidente, cuja comprovação de recolhimento é condição para a expedição da carta de arrematação;
- c) Emolumentos cartorários, despesas de transferência, registros, averbações e certidões;
- d) Despesas com a constituição e averbação da hipoteca judicial prevista neste edital;
- e) Despesas com a expedição da carta de arrematação;
- f) Tributos, taxas e contribuições incidentes sobre o imóvel a partir da data da assinatura do auto de arrematação, incluindo ITR, contribuições sindicais rurais e demais encargos vincendos;
- g) Custos de levantamento topográfico, georreferenciamento, regularização ambiental (CAR, PRA, Reserva Legal) e demais providências de regularização do imóvel, quando aplicáveis.
- Despesas com Imissão na Posse (caso necessário)

10.2. Débitos pretéritos. Os débitos tributários e *propter rem* incidentes sobre o imóvel até a data da arrematação serão **sub-rogados sobre o respectivo preço**, na forma do art. 130, parágrafo único, do CTN e do art. 908, §1º, do CPC, ressalvada a responsabilidade própria do espólio e dos herdeiros por obrigações que, por sua natureza, fato gerador, período de competência ou determinação legal, lhes sejam atribuíveis.

11. DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E DAS INTIMAÇÕES

11.1. A presente alienação encontra-se autorizada por **decisão judicial** que fixou o valor mínimo, designou o procedimento e estabeleceu suas condições, com a representação do espólio pelo inventariante judicial **Dr. Gustavo Linhares Valerio da Silva**.

11.2. Ficam por meio deste edital **intimados** da realização dos leilões os herdeiros (ESTEVAN HIZO VIEIRA, JOSE IZO VIEIRA, NELSON HIZO VIEIRA, ESPOLIO DE MARIA HELENA IZO VIEIRA representada por JOSÉ FERNANDES VIEIRA NETO, ESPOLIO ANTONIO IZO VIEIRA representado por IVANILDE BENEDITA BASILIO VIEIRA, RAFAEL BASILIO VIEIRA, LUCIANO BASILIO VIEIRA), o inventariante judicial, o Ministério Público (quando atuante), a Fazenda Pública em relação a eventuais débitos tributários inscritos, eventuais credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos, usufrutuários, fideicomissários ou titulares de direitos reais sobre o imóvel, em consonância com o art. 889 do CPC, dispensada nova intimação pessoal, ainda que se encontrem em local incerto e não sabido.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DOS HERDEIROS

12.1. Encerrado o leilão, **fica assegurado aos herdeiros o direito de preferência** para adquirir o imóvel **nas mesmas condições e pelo mesmo valor** do maior proponente ou arrematante, inclusive mediante utilização de créditos hereditários para pagamento total ou parcial do preço, desde que:

- 12.1.1.** o crédito utilizado esteja reconhecido nos autos e seja líquido ou passível de imediata apuração;
- 12.1.2.** seja preservada a igualdade entre os herdeiros e demais interessados;

12.1.3. eventual diferença seja depositada judicialmente no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
12.1.4. sejam integralmente preservados os recursos necessários ao pagamento das dívidas, tributos, despesas e demais obrigações do espólio; e
12.1.5. a comissão do leiloeiro seja paga em dinheiro, não se admitindo sua compensação com créditos hereditários.

12.2. Aos herdeiros fica assegurado o direito de preferência, individualmente ou em conjunto, nas mesmas condições e pelo mesmo valor da melhor proposta obtida no leilão.

12.3. O direito de preferência deverá ser exercido imediatamente após o encerramento positivo do leilão e antes da assinatura do auto de arrematação, mediante manifestação inequívoca do herdeiro e comprovação de sua capacidade de cumprir integralmente a proposta vencedora.

12.4. O exercício do direito de preferência não afasta a comissão de 8% (oito por cento), que deverá ser paga pelo herdeiro adquirente ao leiloeiro no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.5. Havendo mais de um herdeiro interessado no exercício da preferência e não sendo possível a aquisição conjunta, será realizada disputa entre os herdeiros interessados, mediante lances públicos e sucessivos, preservadas as condições mínimas estabelecidas nesta decisão.

12.6. Caso o herdeiro/arrematante deixe de pagar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o preço integral, o sinal ou a comissão do leiloeiro, a arrematação será considerada frustrada, ficando o inadimplente sujeito:

- 12.6.1. à perda dos valores eventualmente depositados;
- 12.6.2. ao pagamento da comissão do leiloeiro;
- 12.6.3. à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação;
- 12.6.4. ao ressarcimento das despesas e dos prejuízos causados ao espólio; e
- 12.6.5. às demais consequências previstas na legislação processual.

12.7. Inadimplida qualquer parcela do saldo, ocorrerá o vencimento antecipado das prestações subsequentes, podendo o espólio promover a execução do saldo e das garantias constituídas, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E, juros legais e multa de 10% (dez por cento).

12.8. Limites do direito de preferência. O direito de preferência dos herdeiros **não impede a realização do leilão, não autoriza aquisição por preço inferior** ao apurado em arrematação, **não se confunde** com eventual preferência do proponente inicial e **não afasta a incidência da comissão do leiloeiro** prevista neste edital.

13. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

13.1. Poderá participar do leilão qualquer pessoa física maior e capaz, ou pessoa jurídica regularmente constituída, que se cadastre previamente na plataforma indicada neste edital, comprove idoneidade e capacidade financeira e cumpra os requisitos legais para a aquisição de imóvel rural.

13.2. Aquisição por estrangeiro. Tratando-se de imóvel rural, eventual aquisição por **estrangeiro** (pessoa física ou jurídica) submete-se aos limites e exigências da Lei nº 5.709/1971, da Lei nº 8.629/1993 e da regulamentação do INCRA aplicável, sob pena de ineficácia da arrematação.

13.3. Vedações subjetivas. Não poderão participar do leilão, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 890 do CPC, em especial: o juiz, o membro do Ministério Público, o defensor público, o serventuário do juízo, o leiloeiro e seus prepostos, o inventariante, os advogados das partes, o avaliador, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos referidos sujeitos.

14. DO AUTO E DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

14.1. Encerrado o leilão e observado o resultado da disputa, o **leiloeiro lavrará o auto de arrematação**, a ser assinado **pelo leiloeiro e pelo arrematante**, contendo a indicação do bem, do maior lance, da forma de pagamento, da comissão, das garantias, das condições de parcelamento, se houver, e das demais obrigações assumidas.

14.2. Natureza preparatória do auto. O auto de arrematação assim lavrado **terá natureza preparatória e instrumental**, ficando expressamente consignado que a arrematação **somente estará perfeita, acabada e eficaz após análise judicial e assinatura do MM. Juiz de Direito Dr. Oto Luiz Sponholz Junior**, em consonância com a decisão judicial e ressalvadas as hipóteses do art. 903, §1º, do CPC.

14.3. Carta de arrematação. A carta de arrematação será expedida após a homologação judicial e mediante: (i) comprovação do pagamento do sinal e constituição formal da hipoteca; (ii) comprovação do recolhimento do ITBI, quando incidente; e (iii) apresentação dos demais comprovantes exigidos pelo Juízo, pela serventia judicial e pelo registro imobiliário competente.

15. DA INVALIDAÇÃO, INEFICÁCIA E RESOLUÇÃO

15.1. A arrematação poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida, no prazo decadencial de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento, nas hipóteses do art. 903, §1º, incisos I a III, do CPC.

15.2. Em qualquer dessas hipóteses, eventuais valores já recolhidos serão restituídos ao arrematante, **ressalvada a comissão do leiloeiro** quando a invalidação, ineficácia ou resolução decorrer de causa imputável ao próprio arrematante.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O presente edital será objeto de **ampla publicidade**, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TJ-PR, no portal eletrônico do leiloeiro e em jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para o primeiro leilão, em observância ao art. 887 do CPC e à Resolução CNJ nº 236/2016.

16.2. A divulgação alcançará, ainda, **meios adequados ao mercado rural e agropecuário do Estado de Mato Grosso**, visando atingir os potenciais interessados no segmento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA REMIÇÃO

17.1. Até a publicação do auto de arrematação, é facultado a qualquer herdeiro promover a **adjudicação** ou a **remição** do imóvel, nos termos dos arts. 876 e seguintes do CPC, mediante pagamento, à vista, de valor não inferior ao da avaliação judicial, bem como das despesas e da comissão do leiloeiro calculada sobre o valor da avaliação.

18. DA CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

18.1. O leiloeiro encaminhará aos autos a minuta deste edital previamente à disponibilização pública do lote, para ciência das partes e controle judicial, bem como expedirá certidão, em sua fé de auxiliar da Justiça, informando: a plataforma utilizada, o endereço eletrônico do lote, a data de disponibilização pública, a data do leilão, o horário de início do encerramento, o valor do lance inicial e a disponibilização desta decisão judicial, do edital, da proposta inicial vinculante (caso existente) e da documentação do bem.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo MM. Juiz de Direito condutor do feito, mediante aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

19.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas da arrematação, fica eleito o **FORO REGIONAL DE ARAPONGAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA/PR**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. A simples oferta de lance no certame importa em plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todos os termos e condições do presente edital, presumindo-se que o licitante deles tem prévio e integral conhecimento, bem como conhecimento dos termos da decisão judicial que rege a alienação.

Arapongas/PR, na data da assinatura digital.

OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR

Juiz de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial